



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DE SERTANÓPOLIS**

**VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI**

Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3572-8740 - Celular:

(43) 99119-4459 - E-mail: ser-ju-ec@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162**

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00

- Autor(s):
- BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
  - Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
  - SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
  - TERMINAL ITIQUIRA S/A
  - ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.

Réu(s): • Este juízo

Vistos, etc.

1. Mov. 157870. Atenda-se.

2. Mov. 157881. O Leiloeiro nomeado, Sr. Helcio Kronberg, à mov. 157247, apontou que a decisão que fixou a remuneração do profissional por sua eventual participação no processo de vendas UPIs se deu anteriormente às mudanças no procedimento de leilão introduzidas pela Lei 14.112/2020 à LRF, o que gerou algumas dúvidas que pretende ver sanadas. Apontou que a nova legislação revogou os incisos II e III do artigo 142, que regula a alienação das UPIs desta Recuperação Judicial, excluindo-se a possibilidade de venda mediante propostas fechadas ou pregão. Por outro lado, passou a ser previsto (no inciso IV) o processo competitivo organizado, que seria a modalidade que mais se assemelha ao procedimento de venda adotado no feito. Indica que, em cumprimento ao determinado por este Juízo, está dando ampla divulgação ao processo de venda, o que tem gerado a procura de interessados, os quais estão sendo devidamente orientados conforme ditames do edital de venda das Unidades. Entretanto, informa que pode haver dúvidas a respeito da atuação do leiloeiro, tais como: **a)** qual deve ser o procedimento do leiloeiro ao receber propostas de compras; **b)** qual deve ser o procedimento do leiloeiro caso haja fase de lances orais; e **c)** quais as hipóteses de realização da fase de lances orais a partir da 4.<sup>a</sup> tentativa de vendas (na qual são aceitos lances livres). Entende que, ainda que a decisão que delimitou sua atuação tenha sido clara ao determinar que eventuais pagamentos de suas



comissões só deverão ocorrer em caso de ocorrência de pregão por lances orais, melhores orientações são necessárias, inclusive acerca de sua remuneração, sanando as dúvidas acima. Ainda, aponta que, caso o Juízo entenda pela necessidade de adaptar os procedimentos para a oferta e venda das UPIs, sugere:

*“b.1) A fim otimizar o processo competitivo e evitar o tumulto processual, o leiloeiro sugere seja aberto incidente processual vinculado aos presentes autos de recuperação judicial, tramitando o mesmo sob sigredo de justiça (em grau máximo). Assim, a entrega das propostas/envelopes poderá ser concentrada no leiloeiro, a quem caberá cadastrar os licitantes e efetuar a entrega das propostas/envelopes à esse r. juízo, tudo de forma sigilosa (nos incidente processual a ser criado); b.2) Alternativamente, entendendo esse r. juízo que todos os atos podem ser realizados na plataforma eletrônica mantida pelo leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), o mesmo sugere que os licitantes/interessados (inclusive eventuais credores qualificados) cadastrem-se junto a referida plataforma e registrem suas respectivas propostas, observando o valor mínimo previsto no edital. Assim, todo o processo de disputa poderá ocorrer em tal plataforma, de forma transparente e pública. A esse respeito, destaca-se que a mencionada plataforma já está apta para tais procedimentos, sendo que, por ora, não vem aceitando o registro de propostas/lances em razão de não ter sido autorizado por esse r. juízo”.*

O Administrador Judicial apresentou manifestação na mov. 157881 para opinar pela possibilidade de aceite da sugestão alternativa trazida pelo Sr. Leiloeiro, de recebimento das propostas por meio de site próprio, ressaltando que não devem ser ignoradas as propostas apresentadas nos autos ou junto à Secretaria Cível, das quais o Sr. Leiloeiro deverá ser comunicado para promover o cadastramento antes da data prevista no edital. Opinou ainda pela desnecessidade de ser formado novo incidente.

Pois bem. Inicialmente, esclareço ao Sr. Leiloeiro, quanto aos questionamentos destacados anteriormente como **“a”** e **“b”** acima, que a 4ª tentativa de alienação, marcada para o dia 04.10.2022 e destinada à alienação da UPI de Paranaguá, única ainda disponível, deverá seguir estritamente o previsto no Plano de Recuperação Judicial já aprovado e homologado (cláusulas 7.1.4 e 7.15.2 a 7.15.3.6).

Tem-se, assim, que partir da quarta praça serão aceitos lances livres, mas somente em dinheiro e não será permitida a utilização de crédito dos Credores com Garantia Real Elegível ou qualquer outro tipo de crédito. Os proponentes, ainda, não estarão adstritos ao Valor Mínimo das UPIs, podendo oferecer lances livres.



Além disso, como bem esclarecido pelo Administrador Judicial na manifestação de mov. 157881, a qual transcrevo por brevidade, o procedimento também possui outras particularidades:

**1)** os proponentes deverão apresentar suas propostas fechadas em duas vias perante este Juízo até a data prevista no edital para a tentativa (no caso, 04.10.2022);

**2)** nesta data, os envelopes deverão ser abertos em audiência pública, aos moldes do que foi realizado nas primeiras 3 tentativas;

**3)** este Juízo disponibilizará as propostas recebidas nos autos e ordenará a intimação do Credor com Garantia Real Elegível cuja garantia recair sobre a UPI respectiva (no caso, a CCM TF3, cessionária dos créditos originariamente pertencentes à Bunge Alimentos) e também dos demais Credores com Garantia Real Não-Elegível para que, em 15 dias, se manifestem sobre a melhor proposta dentre as recebidas;

**4)** só será considerada vencedora a proposta que obtiver manifestação favorável da maioria simples da soma entre o crédito do Credor com Garantia Real Elegível (CCM TF3) com os créditos dos demais Credores com Garantia Real Não-Elegível;

**5)** para fins de composição do *quórum*, o crédito do Credor com Garantia Real Elegível (CCM TF3) terá o mesmo peso e será considerado em igualdade de condições com os créditos dos demais Credores com Garantia Real Não-Elegível;

**6)** caso o vencedor apresente proposta inferior a 50% do Valor Mínimo da UPI, o saldo do Credor com Garantia Real Elegível (CCM TF3), ou seja, a diferença entre o valor constante no QGC em seu favor e o valor respectivamente recebido, recairá para a Classe dos Credores Quirografários, cujo pagamento se dará conforme a Cláusula 10.5 do Plano de Recuperação Judicial.

Esclarecido o procedimento a ser adotado, quanto ao esclarecimento requerido pelo Sr. Leiloeiro no que toca ao recebimento das propostas (item destacado como “c” acima), **entendo como pertinente a alternativa apresentada e determino que as propostas se concentrem na plataforma eletrônica do Leiloeiro ([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)), a fim de facilitar o seu manuseio**, devendo Sr. Leiloeiro se atentar para o fato de que se tratam de propostas fechadas e, portanto, sigilosas, até a data prevista no edital para a tentativa de alienação (no caso, 04.10.2022).



Ressalto, contudo, que, tendo em vista a previsão do edital já publicado e com o fim de não prejudicar qualquer interessado, eventuais propostas apresentadas nos autos de Recuperação Judicial ou entregues na Secretaria da Vara deste Juízo serão normalmente aceitas e encaminhadas ao Sr. Leiloeiro para cadastramento eletrônico em conjunto com as demais.

**Em razão do cadastro das propostas junto ao Sr. Perito, determino a sua presença na audiência pública agendada para 04.10.2022, para abertura das propostas cadastradas eletronicamente em sua plataforma. Intime-se.**

Por fim, quanto às dúvidas no que toca à remuneração do Sr. Leiloeiro, ressalto que quando da nomeação do Sr. Perito, constou expressamente na decisão que homologou a sua proposta de honorários (decisão de 78852, item 8.2), que na hipótese de inexistência de lances orais, não serão devidos pagamentos de comissões ou honorários, ainda que já tenham sido realizadas despesas com publicidade e divulgação dos atos. Tudo isto em razão da literalidade da cláusula 7.5.1 do Plano de Recuperação Judicial, que assim dispôs e que permanece inalterada.

3. Mov. 158112. Sobre os embargos de declaração apresentados, manifeste-se o Administrador Judicial no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente quanto ao previsto no Plano de Recuperação Judicial.

**3.1. Tendo em vista a urgência, considerando a proximidade da 4ª tentativa de alienação judicial das UPIs e da Assembleia Geral de Credores, determino que a intimação se dê via telefone, devendo a Escrivania certificar a diligência nos autos.**

3.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.

4. Mov. 158113. Ciente do relatório mensal de atividades das recuperandas relativo ao mês de julho de 2022.

5. Intimem-se. Diligências necessárias.

**Sertanópolis, data inserida pelo sistema.**

***Karina de Azevedo Malaguido***

***Juíza de Direito***

